



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL – 01/2023



A FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEC informa que estão abertas as inscrições para seleção pública simplificada e contratação temporária em regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) de profissionais para a função descrita no quadro abaixo, em horário a ser definido pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura e Direção das Unidades Escolares mantidas, conforme exigências descritas. O Processo Seletivo Simplificado Emergencial 01/2023 será realizado para preenchimento do cargo vago, em virtude de licença saúde, nos termos do art. 2º, I c/c art. 3º da Lei Ordinária Municipal n.º 3.855, de 10 de março de 2011.

I - DAS VAGAS

QUADRO I - Administrativo

CÓD	EMPREGO	Nº VAGAS	SALÁRIO	BENEFÍCIO	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS
A01	Bibliotecário	01	R\$3.000,00	Cartão Alimentação	40 h semanais	Ensino Superior em Biblioteconomia

II - DA INSCRIÇÃO

1 - As inscrições serão recebidas das **08 (oito) horas do dia 18 (dezoito) de janeiro de 2023 às 17 (dezesete) horas do dia 30 (trinta) de janeiro de 2023**, no site da FUNDEC - Fundação Dracenense de Educação e Cultura: www.fundec.edu.br

2 - São pressupostos para a inscrição constituindo, inclusive, condição para admissão:

1. ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da Lei;
2. ter, à data da posse, a idade mínima, de 18 (dezoito) anos;
3. estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar;
4. possuir os requisitos mínimos exigidos para o emprego ao qual estiver se candidatando, conforme estabelecido no Quadro I, integrante deste Edital;
5. ter capacidade física e mental para o desempenho das funções;
6. não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno direito dos exercícios civis e políticos;
7. não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
8. conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital, inclusive das atribuições dos empregos.

3 - A inscrição será gratuita e será deferida (válida) mediante o preenchimento correto da ficha de inscrição.

3.1 - Para realizar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário disponível no site no site da FUNDEC – Fundação Dracenense de Educação e Cultura: www.fundec.edu.br/editais e anexar os documentos abaixo relacionados.

- a) Currículo Profissional
- b) Títulos Acadêmicos
- c) Cursos Extracurriculares
- d) Experiência Profissional

3.2 - O candidato que não enviar a documentação, independentemente do preenchimento do formulário, dentro do prazo estipulado já estará automaticamente desclassificado.

III - DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

1 - O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial é de caráter classificatório e será desenvolvido em fase única, **por análise de currículo**.

2 - Os critérios de pontuação a serem avaliados serão da seguinte forma:

2.1 - **Doutorado** - 50 (cinquenta) pontos.

2.2 - **Mestrado** - 30 (trinta) pontos.

2.3 - **Especialização Lato Sensu** - com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas: 20 (pontos) pontos.

2.4 – **Cursos extracurriculares** - na área de atuação da função, com carga horária igual ou superior a 20 horas, obtidos nos últimos cinco anos. - 01 (um) ponto por certificado – máximo de 10 (dez) pontos.

2.5 – **Experiência Profissional** – Exercício da função, comprovado por meio de: Carteira de Trabalho ou declaração de tempo de serviço ou termo de posse ou contrato. (OBS.: (1) Fração de tempo superior a 06 meses será considerada como 01 (um) ano; (2) Não haverá somatório de períodos fracionados durante o ano) – 01 (um) ponto por ano – máximo de 10 (dez) pontos.

3 - Os diplomas ou certificados de Doutorado ou Mestrado serão avaliados desde que os cursos estejam devidamente credenciados pelo Conselho Estadual de Educação e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto, e quando realizados no exterior, revalidados por Universidades

Oficiais, que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes.

3.1 - Na ausência do diploma, deverá ser entregue cópia reprográfica de certificado de conclusão, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, expedido por Instituição de Educação Superior, que comprove a conclusão do referido curso e que o mesmo esteja devidamente reconhecido/credenciado.

3.2 - Quanto aos títulos de Mestre e Doutor, poderá ser entregue cópia autenticada da ata de defesa pública.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

1 - A nota final do candidato será dada pela soma da nota obtida na análise de currículo.

3 - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos na nota final.

4 - Na hipótese de total igualdade absoluta de pontos, terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

- 4.1 - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e, dentre estes, o que tiver idade mais elevada (artigo 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.791/03);
- 4.2 - maior número de pontos nos títulos acadêmicos;
- 4.3 - maior número de pontos na experiência profissional;
- 4.4 - sorteio.

V - DO RECURSO

1- Caberá recurso:

1.1- Do indeferimento das inscrições, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da respectiva publicação;

1.2- Do Resultado Final, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da respectiva publicação.

2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Organizadora do Concurso Público, devidamente fundamentado, protocolado no Departamento de Gestão de Pessoas da FUNDEC das 8h às 12h ou das 14h às 17h, não sendo aceitos em hipótese alguma recursos via postal, via fax e correio eletrônico.

2.1 - O candidato deverá apresentar obrigatoriamente as seguintes informações:

a) nome, número de inscrição do candidato, indicação do cargo/área a que está concorrendo;

b) argumentação lógica e consistente, material bibliográfico e documentos comprobatórios, quando for o caso.

2.2 - O resultado das análises dos recursos será disponibilizado aos candidatos, exclusivamente por meio de consulta individual, em correspondência a ser retirada no Departamento de Gestão de Pessoas.

3 - O recurso inconsistente ou interposto fora dos respectivos prazos previstos neste Capítulo não será conhecido.

4 - As alterações dos desempenhos, caso ocorram, serão divulgadas no jornal de circulação do município e no site da Fundec www.fundec.edu.br

5 - Da decisão final da Comissão Organizadora do Processo Seletivo não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

VI - DA NOMEAÇÃO E POSSE

1 – A nomeação será efetivada por ato do Diretor Executivo da FUNDEC e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos.

2 – Por ocasião da admissão, serão exigidos do candidato habilitado os documentos relativos e confirmação das declarações do Capítulo II deste Edital.

2.1 – Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

2.2 – É facultado à FUNDEC exigir dos candidatos, na admissão, além das documentações previstas neste Edital, outros documentos necessários solicitados pelo Departamento de Gestão de Pessoas, atendendo às Legislações vigentes, inclusive os de bons antecedentes.

3 – Na admissão, o candidato será submetido à inspeção de saúde física e psicológica de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas e mentais e serão realizadas pela FUNDEC, conforme a necessidade de contratação.

4 – O candidato convocado para a contratação temporária para o emprego público deverá declarar se possui ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada e ou proventos de aposentadoria, para fins de cumprimento do Artigo 37, XVI e § 10 da Constituição Federal de 1988.

5 – A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital e das exigências conforme as legislações vigentes eliminará o candidato do concurso.

6 – Os candidatos aprovados e convocados terão prazo de 05 (cinco) dias para tomar posse, perdendo o direito à vaga se não obedecerem este prazo.

7 – O Contrato de Trabalho será por prazo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez, por até igual período, respeitado o disposto no art. 2º, I, por decisão da Diretoria Executiva, nos termos do art. 4º, *caput*, e parágrafo único da Lei Ordinária Municipal n.º 3.855, de 10 de março de 2011.

8 – A aprovação do candidato não caracteriza a obrigatoriedade de nomeação pela FUNDEC. A nomeação será efetuada de acordo com a disponibilidade e necessidade da FUNDEC incluindo entre estes os candidatos classificados em Cadastro de Reserva.